1870

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.800/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a aquisição do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA **MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável ou através de ação de desapropriação, um imóvel, localizado à GO-213, à 200m do Trevo Sul, neste Município, de propriedade de **NAMEM CAMILO CURA**, cujas limitações e confrontações obedecem ao Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a aquisição do imóvel descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia máxima de R$ 153.506,54 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) podendo, para tanto e caso seja necessário, promover a abertura do crédito suplementar ao orçamento vigente.

Art. 3º - Fica declarado que o bem indicado no art. 1º da presente Lei atende à finalidade de implantação de indústrias em Ipameri, sendo o único na localidade aludida cujas necessidades de instalação se condicionam à sua escolha, nos termos do art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 17 dias do mês de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

1870

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **FAZENDA CHÁCARA SANTA CATARINA - PARTE**
Município : **IPAMERI/GOIÁS**
Interessado : **PREFEITURA MUNICIPAL**
Área Total : **26, 3124ha ou 5 Alq. 35.09 Lts.**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Tem início estas divisas, o marco denominado M.00, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 51° Wgr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: (N=8.037.043,804m e E=802.663,857m), localizado na faixa de domínio da GO-213 e na confrontação com terras de Paulo Carneiro; deste segue margeando a referida faixa de domínio sentido Ipameri/Campo Alegre de Goiás (a uma distancia de 15 metros do eixo da rodovia), com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.90°52'55" - 840,68m, até o vértice M.01 e Az.90°10'46" - 415,67m, até o vértice M.02, localizado na margem de uma estrada vicinal; deste segue margeando a referida estrada (sentido Estancia Coqueiral e Itaoca), com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.176°29'30" - 63,12m, até o vértice M.03, Az.126°25'06" - 102,00m, até o vértice M.04, Az.123°15'02" - 223,00m, até o vértice M.05, Az.126°55'06" - 195,00m, até o vértice M.06 e Az.127°10'07" - 103,00m, até o vértice M.07, localizado na margem da antiga estrada de acesso para Campo Alegre de Goiás e na confrontação com terras de Paulo Carneiro; deste segue por esta confrontação e margeando a referida estrada antiga (sentido Ipameri), com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.249°08'57" - 12,00m, até o vértice M.08, Az.283°59'36" - 667,00m, até o vértice M.09, Az.283°39'36" - 1.141,00m, até o vértice M.10 e Az.1°54'54" - 13,00m, até o início desta descrição, no vértice M.00."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de junho de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL